À ILMA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50900.000091/2026-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

BRILHANTE STORE PRODUTOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.061/0001-25, com sede no município de Fortaleza - CE, neste ato representada por seu administrador, Uenderson Brilhante da Silva, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e nas regras do Edital em epígrafe, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou a proposta e/ou habilitou a empresa **PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA (CNPJ 15.272.846/0001-58)**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Na sessão pública realizada para o certame em referência, o pregoeiro aceitou a proposta e declarou vencedora a empresa PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA. Ocorre que, após análise pormenorizada da documentação apresentada, constata-se que a referida empresa não atendeu a requisitos essenciais estipulados no instrumento convocatório, apresentando documentação inválida, irregularidades em atestados de capacidade técnica e descumprimentos diretos ao Termo de Referência, devendo ter sua habilitação invalidada e sua proposta desclassificada.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO (DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA RECORRIDA)

A licitação é estritamente vinculada ao edital. A empresa recorrida falhou em comprovar os seguintes requisitos exigidos para a habilitação e prestação dos serviços:

2.1. Irregularidade na Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial de 2025 Apócrifo e Sem Recibo)

O item 9.26.1.2 do Edital e o item 13.3.1 do Termo de Referência determinam expressamente que, para as empresas submetidas ao SPED, serão aceitos os balanços "desde que acompanhados do recibo de entrega".

- A empresa recorrida apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço de 2025 desacompanhado do respectivo recibo/hash de autenticação de entrega à Receita Federal. O documento exibe apenas as telas do "Visualizador do Sped", o que não comprova a efetiva transmissão legal.

- **Conclusão:** Sem o recibo de entrega exigido, o balanço de 2025 é juridicamente inexistente e inválido para fins de qualificação, impondo a inabilitação sumária da licitante.

2.2. Irregularidade no Alvará Sanitário e Informação Inverídica sobre Representação Legal

O item 14.1, alínea "j", do Termo de Referência exige o estrito cumprimento da legislação sanitária. A recorrida apresenta flagrante contradição legal:

- Na 13ª Alteração Contratual (fevereiro/2026), o Sr. Marcelo Etécio Alves da Silva retirou-se integralmente da sociedade, passando a Sra. Maria Eduarda de Araújo Gadelha a ser a única sócia e administradora.
- Contudo, o "Alvará Sanitário Provisório Nº 359/2026", emitido em 16/04/2026 (após a saída do ex-sócio), aponta o Sr. Marcelo como "Responsável Legal".
- **Conclusão:** A empresa atua irregularmente perante a Vigilância Sanitária com cadastro fraudado/desatualizado e apresenta documento com informações de responsabilidade inverídicas na presente licitação.

2.3. Falsidade Material e Impossibilidade Cronológica em Atestado de Capacidade (Base Aérea de Salvador)

O Atestado da Base Aérea de Salvador certifica execução de serviços no "Período de Execução: 07/02/2023 a 07/02/2026", porém encontra-se assinado e datado em **16 de abril de 2025.** É lógica e materialmente impossível atestar, no início de 2025, a conclusão satisfatória de um contrato futuro que iria até 2026. A juntada de documento materialmente falso ofende o Princípio da Moralidade e enseja desclassificação imediata.

2.4. Incompatibilidade Técnica do Atestado da Assembleia Legislativa do RN (ALRN)

O atestado da ALRN certifica "lavagem de carpetes, tapetes, cortinas em 2.500 M²". O TR da Companhia Docas exige a higienização de roupas de cama (fronhas, protetores, edredons). A lavagem de tapeçaria por metro quadrado não guarda qualquer similaridade técnica com a higienização e desinfecção de enxoval de alojamento, tornando o atestado imprestável para o certame.

2.5. Inviabilidade Logística e Ausência de Estrutura em Fortaleza (TR, item 14.1, alíneas "w" e "x")

O Termo de Referência exige a manutenção de estrutura operacional em Fortaleza ou Região Metropolitana. A distância rodoviária entre Natal/RN (sede da recorrida) e Fortaleza/CE ultrapassa 500 km.

- A prestação de serviço de lavanderia para alojamento contínuo exige pronta resposta, coleta e entrega física local e constante. Logística de tal natureza a partir de outro estado é fática e economicamente inviável.
- Ainda que a empresa tenha apresentado a "Declaração Condicional de Compromisso de Instalação", o próprio acervo de atestados da empresa revela um padrão inverossímil (atestando coletas

logísticas diárias no Pará e no Rio Grande do Sul a partir da sede em Natal). Tal cenário compromete a exequibilidade operacional da proposta.

2.6. Histórico de Burlar o Edital com Endereços Terceirizados - Requerimento de Diligência

Além da inviabilidade logística destacada no item anterior, cumpre alertar esta digna Comissão de que a empresa recorrida possui histórico conhecido de burlar exigências editalícias de base operacional local. Em certames passados, a empresa indicou endereços de lavanderias de terceiros em Fortaleza como se fossem "sua base operacional", praticando flagrante falsidade para contornar a regra de instalação e a vedação à subcontratação (expressamente proibida no item 18.1 do TR).

O item 14.1, alínea "w" exige estrutura própria para o fiel cumprimento. O fornecimento de endereço "de fachada" ou de concorrente local terceirizado configura fraude à licitação e subcontratação velada.

Desta forma, requer-se expressamente que o Pregoeiro **promova DILIGÊNCIA** (nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21) para verificar *in loco*, ou mediante documentação comprobatória irrefutável (contrato de aluguel no CNPJ próprio, licença de operação municipal em Fortaleza no CNPJ da filial), o endereço operacional que vier a ser indicado pela empresa, a fim de resguardar o erário contra a quarteirização ilegal do serviço.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a BRILHANTE STORE PRODUTOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA:

1. O conhecimento do presente recurso.
2. A intimação da empresa recorrida, PS SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, para contrarrazões.
3. **A realização de DILIGÊNCIA** para atestar a veracidade da futura base operacional da recorrida em Fortaleza, evitando as fraudes históricas de uso de endereço de terceiros.
4. No mérito, o **TOTAL PROVIMENTO** do recurso para inabilitar a empresa recorrida, por violação direta das regras de qualificação econômica (balanço inválido), regularidade sanitária (alvará inverídico) e capacidade técnica (atestados nulos e falsos cronologicamente).
5. A consequente convocação da recorrente para retomada do certame, análise de proposta e habilitação.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza - CE, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
UENDERSON BRILHANTE DA SILVA
Data: 10/11/2026 11:15:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Uenderson Brilhante da Silva
Administrador
BRILHANTE STORE PRODUTOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 57.014.061/0001-25

À ILMA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) DO ÓRGÃO LICITANTE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
UASG: 451116
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

BRILHANTE STORE PRODUTOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.014.061/0001-25, com sede no município de Fortaleza - CE, neste ato representada por seu administrador, Uenderson Brilhante da Silva, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar formalmente os presentes:

DOCUMENTO DE ALERTA E REQUERIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO / DILIGÊNCIA

em face da proposta e dos documentos apresentados pela empresa concorrente no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 (UASG 451116)**, consubstanciado nos fatos graves de fraude documental e falsa declaração de base operacional a seguir expostos.

1. DOS FATOS E DA FRAUDE NA BASE OPERACIONAL INDICADA

Durante a análise da documentação de habilitação e das declarações apresentadas pela empresa concorrente no certame em epígrafe, constatou-se uma tentativa flagrante e inadmissível de burlar as regras editalícias referentes à exigência de base operacional no local da prestação dos serviços (Fortaleza/CE) e à vedação expressa à subcontratação.

A referida empresa declarou e informou formalmente nos autos do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 (UASG 451116) que possui como sua "base operacional em Fortaleza" o seguinte endereço:

- **Endereço declarado:** Rua Graça Aranha, nº 556 - Floresta, Fortaleza - CE.

> **A GRAVE CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE:** O endereço indicado pela concorrente sob o pretexto de ser a sua "base própria" pertence, na verdade, a uma empresa completamente distinta, atuante no mesmo ramo, qual seja, a **LAVE LAVANDERIA DOMESTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.329.188/0001-75.**

Ou seja, a licitante concorrente apropriou-se astuciosamente do endereço físico e da estrutura de uma **outra lavanderia concorrente** situada em Fortaleza para simular o atendimento ao requisito de instalação local exigido pelo edital.

2. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A conduta praticada pela empresa concorrente acarreta consequências jurídicas severas e impositivas de desclassificação imediata:

- **Simulação de Estrutura Própria / Fraude Documental: I**ndicar o estabelecimento físico de terceiros (outra empresa com CNPJ totalmente diverso) como sendo sua própria base operacional configura falsidade ideológica e tentativa de induzir a Administração Pública a erro.
- **Subcontratação Velada e Ilegal:** A utilização de espaço físico e estrutura operacional de uma lavanderia concorrente (Lave Lavanderia Domestica) escancara o intuito de burlar a vedação à subcontratação do objeto, operando uma quarteirização oculta dos serviços de lavanderia licitados.
- **Ofensa à Isonomia e à Moralidade:** Permitir que uma empresa vença um certame utilizando-se de artifícios fraudulentos e de estrutura alheia fere de morte os princípios norteadores da licitação pública, prejudicando os licitantes que possuem estrutura real e regular.

3. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS DE DILIGÊNCIA

Diante da gravidade da fraude cometida no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90007/2026 (UASG 451116)**, requer a empresa **BRILHANTE STORE PRODUTOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**:

1. O recebimento e o regular processamento deste documento de alerta, juntando-o aos autos do processo licitatório.
2. A estrita observância ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, determinando a realização de **DILIGÊNCIA URGENTE** (conforme facultado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para verificar *in loco* o endereço da Rua Graça Aranha, nº 556 - Floresta, Fortaleza/CE, a fim de comprovar que o local pertence exclusivamente à empresa *Lave Lavanderia Domestica (CNPJ 33.329.188/0001-75)* e não à licitante declarada vencedora.
3. No mérito, a imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa concorrente por fraude documental, falsa declaração de endereço operacional e violação às regras do edital e à vedação de subcontratação.
4. A continuidade dos atos procedimentais com a convocação da empresa legítima e regular para assunção do certame.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza - CE, 10 de novembro de 2026.

_____

Uenderson Brilhante da Silva
Administrador
BRILHANTE STORE PRODUTOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 57.014.061/0001-25

Prezado licitantes, de acordo com parecer técnico agendaremos a sessão de julgamento para amanhã dia 21/05/2026 ás 08:30. Favor se mantenham conectados.

20/05/2026 às 14:58

Mensagem do Pregoeiro

Prezados iremos suspender a sessão, para aguardo do parecer técnico referente a diligência.

07/05/2026 às 09:19

Mensagem do Pregoeiro — Grupo 1

Para 15.272.846/0001-58 - Obrigada pela confirmação. Diligencia confirmada para o dia 12 de maio de 2026 ás 14hs, a equipe tecnica é composta pelo Sr Antônio Jose Pontes Dias Junior e Sra. Neuma (governanta Sesc Panorama)

07/05/2026 às 09:18

Mensagem do Participante — Grupo 1

De 15.272.846/0001-58 - Nosso endereço fica na Rua Graça Aranha, 556 - Floresta - Fortaleza - Ceará, quem vai atender a diligência são os senhores Marcelo Etécio Alves da Silva (Administrador Geral), Alexandre Kaio Carvalho da Silva (Gerente Geral) e Antonio Rodrigues da Silva Veríssimo (Gerente Unidade Fortaleza)

07/05/2026 às 09:13

Mensagem do Pregoeiro — Grupo 1

Para 15.272.846/0001-58 - Por gentileza, poderia enviar o endereço para a diligência e o nome da pessoa responsável que receberá a equipe técnica?

07/05/2026 às 09:03


Lave Lavanderia
85 3284.3710
85 99632.1603
Lave
PRODUTOS DE LIMPEZA
Lave
TABELA DE PREÇO
R$ 5,00
R$ 8,00
R$10,00
R$25,00
85 99632.1603


Lave
LAVANDERIA
O Cheiro que renova seu guarda roupa
@lave.lavanderia
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 18H,
SÁBADO E DOMINDO DE 9H AS 15H.
85 3284.3710
Rua Graça Aranha Nº 556, Floresta Prox. A AV. Francisco Sá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
33.329.188/0001-75 MATRIZ		11/04/2019

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA VERISSIMO	11/04/2019

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAVE LAVANDERIA DOMESTICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GRACA ARANHA	556	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.334-170	BARRA DO CEARA	FORTALEZA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(85) 8827-2488

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/09/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR



CÓDIGO DE BARRAS



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2026** às **11:28:18** (data e hora de Brasília).